

# DIREITOS FUNDAMENTAIS E MULHERES TRANS: OS DESAFIOS FRENTE À LACUNA DE POLÍTICAS PÚBLICAS NO BRASIL

*Ana Paula Bustamante<sup>1</sup>*  
*Nivia Valença Barros<sup>2</sup>*

## RESUMO

A pesquisa em desenvolvimento tem como objetivo refletir sobre os direitos fundamentais garantidos na Constituição Federal de 1988 e a implementação de políticas públicas pelo governo brasileiro para proteção social das mulheres transexuais. Considerando a concepção cissexista da sociedade brasileira, a identidade das mulheres trans é uma afronta que transgride a cisgenderidade e toda a moralidade que a envolve e que coloca o Brasil liderando a ranking do país mais violento para a população trans, sendo o que mais assassina transexuais no mundo, segundo dados da Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA). Tendo por base as inúmeras exclusões e invisibilidades que esse grupo sofre e a insuficiente atuação do Estado, busca-se analisar as políticas públicas, num panorama geral, tendo como perspectiva aspectos sociais, históricos e jurídicos e para tanto, será utilizado o método dedutivo, mediante a pesquisa bibliográfica doutrinária, com levantamento de dados teóricos e documentais, de forma a analisar e avaliar as políticas públicas implementadas nacionalmente após a promulgação da Carta Magna, verificando se estas estão sendo efetivas na promoção e proteção social desse grupo vulnerável.

**Palavras-chave:** Políticas públicas, Invisibilidades, Mulheres trans.

1 Doutoranda do Programa de Pós-Graduação em Política Social -UFF. Bolsista produtividade da CAPES. E-mail: [anapaula.bustamante@gmail.com](mailto:anapaula.bustamante@gmail.com)

2 Professora e orientadora: Doutora em Psicologia, professora no Programa de Estudos Pós-Graduados em Política Social da Universidade Federal Fluminense - RJ (PPGPS/UFF), [barros.nivia@gmail.com](mailto:barros.nivia@gmail.com)

## INTRODUÇÃO

A Constituição Federal de 1988, marco fundamental na história do Brasil, consagrou os direitos fundamentais como pilares do Estado Democrático de Direito, materializando as exigências de liberdade, igualdade e dignidade para todos os indivíduos, protegendo os indivíduos da discriminação e do preconceito.

No entanto, na prática, verifica-se que essa igualdade propagada pela Constituição Federal não existe, que diversos grupos sofrem discriminação e preconceito, não tendo seus direitos fundamentais protegidos e por isso, considerados mais vulneráveis, como por exemplo a população LGBTQIAPN+<sup>3</sup>, termo este que abrange diversas comunidades e dentre estas a dos transexuais e travestis. O presente trabalho irá se ater ao estudo das mulheres trans<sup>4</sup>, de todo modo, ao longo do texto será utilizada a sigla LGBTQIAPN+ para identificar temas/pautas que venham a atingir toda essa população de forma geral.

Para a sociedade cissexista que vivemos, a identidade das mulheres trans é uma afronta que transgride a cisgeneridade e toda a moralidade que a envolve, devendo a transexualidade “ser reconhecida no âmbito dos direitos de cidadania e de proteção social. Transexualidade é identidade, diversidade, cidadania, política, é cultura, é direito” (Silva, 2022, p. 50).

Na análise da situação das mulheres trans, é necessário considerar as especificidades e heterogeneidade que recaem sobre elas, principalmente quando se examina os dados da Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA) que aponta o Brasil como o país mais violento para a população trans, estando nesta posição há 14 anos, sendo o espaço público o local mais perigoso e com o maior número de violências perpetradas às mulheres trans (Benevides, 2023).

A invisibilidade dessas mulheres pelo Estado, faz com que elas enfrentem obstáculos no acesso a seus direitos fundamentais básicos e a violência que sofrem por conta do preconceito, da marginalização e da perseguição fazem com que, juntamente com a população travesti, tenham uma expectativa de vida bem inferior à média nacional. Segundo Benevides (2023), a expectativa de vida da população trans e travesti é de 35 (trinta e cinco) anos, o que corresponde a menos da metade da média nacional que é de 75 (setenta e cinco) anos.

3 A sigla LGBTQIAPN+ representa a reunião de diversas identidades de gênero e orientações sexuais, historicamente marginalizadas, que se unem para viabilizar a inclusão e a igualdade de direitos.

4 Mulher trans é aquela que nasceu com o sexo biológico masculino, mas se autoidentifica como mulher, pertencente ao gênero feminino e inserida dentro do binarismo homem/mulher.

Nesse contexto, as políticas públicas surgem como instrumentos essenciais para combater a discriminação, garantir a igualdade de direitos e consequentemente a cidadania para essa parcela da população. Portanto, instigada pelo interesse em compreender as lacunas, omissões e negligências do Estado frente às mulheres trans, serão exploradas as políticas públicas implementadas pelo governo federal para elas após a Constituição Federal de 1988.

## METODOLOGIA

A elaboração do presente artigo utilizou o método dedutivo, mediante a pesquisa bibliográfica doutrinária, com levantamento de dados teóricos e documentais, analisando as políticas públicas, num panorama geral, tendo como perspectiva aspectos sociais, históricos e atuais e jurídicos.

Para tanto, a pesquisa se encontra dividida em dois tópicos principais, delimitados pela sua natureza de abrangência. Inicialmente se procederá uma discussão sobre os direitos fundamentais (sociais), assegurados pela Constituição Federal de 1988 e a falta de concretude destes frente às mulheres trans. Depois será abordado as lacunas, possíveis avanços e retrocessos, nas políticas públicas implementadas para essa população, principalmente por conta da agenda conservadora que assolou o país nos últimos anos.

## DIREITOS FUNDAMENTAIS GARANTIDOS NA CONSTITUIÇÃO DE 1988 E SUA APLICABILIDADE ÀS MULHERES TRANS

Apesar da Constituição Federal de 1988 (conhecida como a “Constituição Cidadã”) trazer como fundamento a dignidade da pessoa humana, reconhecendo os direitos fundamentais<sup>5</sup> e estabelecendo que todos são iguais perante a lei, sem qualquer distinção, é necessário um olhar sobre esses direitos fundamentais estruturantes do Estado Democrático de Direito, em especial os direitos sociais, uma vez que deveria atingir a todos os indivíduos indiscriminadamente.

Analisando a garantia dos direitos, civis, sociais e políticos previstos na Carta Maior, fica claro o compromisso com a justiça social, com a promoção de uma sociedade fraterna e sem preconceitos, reforçada pelos princípios fundamentais. Destaca-se entre os princípios fundamentais expressos na constituição, o

5 Os direitos fundamentais referem-se aos direitos individuais e coletivos (art. 5º da CRFB), os direitos sociais (arts. 6º ao 11 da CRFB), direitos da nacionalidade (arts. 12 e 13 da CRFB) e direitos políticos (arts. 14 a 17 da CRFB). Exemplificando são os direitos à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança, à educação, à saúde, à moradia, ao trabalho, ao lazer, à assistência aos desamparados, ao transporte, ao voto e etc.

da dignidade da pessoa humana, positivada como fundamento do próprio Estado Democrático de Direito.

A proteção dada ao princípio da dignidade, permite que os indivíduos sejam respeitados pela sua essência e existência, sem que sofram qualquer preconceito por conta de sua identidade de gênero ou orientação sexual.

Entretanto, em que pese toda a proteção garantida pela Constituição ao indivíduo, e de forma igualitária, ainda assim, existem grupos minoritários que são cerceados em seus direitos intrínsecos à sua pessoa, estando, portanto, em “situação de maior vulnerabilidade social, como por exemplo a população LGBTQIAPN+, e como já afirmado, as mulheres trans, segmento da população historicamente marginalizada e vítima de estigmatização, patologização e omissão legislativa” (Meleu *et. al*, 2022, p. 16).

De forma elucidativa, cabe trazer brevemente os conceitos de sexo, gênero e identidade de gênero, que se faz importante para a análise do contexto em que esse grupo se encontra na sociedade brasileira.

Assim, sexo está ligado às características biológicas e anatômicas que irão diferenciar homens e mulheres, é determinado pelas genitálias. Já o gênero, é uma construção social concedida a cada sexo e aprendidos por meio da socialização.

O gênero é uma categoria de análise das ciências sociais que questiona as diferenças entre os sexos, considerando que as características de cada um deles são produtos de uma situação histórico-cultural e política, recusando, portanto, qualquer tipo de explicação que tenha como base a questão biológica como fundamento para as desigualdades existentes.

A identidade de gênero diz respeito ao gênero com o qual uma pessoa se identifica e não está necessariamente relacionada com o sexo (características biológicas do seu nascimento), refere-se a identificação de uma pessoa com o gênero masculino ou feminino. Portanto, existem pessoas que se identificam com um gênero igual ao seu sexo biológico e são chamadas de cisgêneras e outras que se identificam com um gênero diferente daquele do seu nascimento, que são as pessoas transgêneras, transexuais ou trans.

No ocidente, o gênero está ligado ao poder (Scott, 1989), e desta forma, acaba por gerar as desigualdades que desencadeiam as situações de violência sofridas pelas mulheres pelo simples fato de serem mulheres.

Nossa sociedade ainda é pautada pelo machismo e o patriarcado o que acaba favorecendo as desigualdades, tanto no espaço público quanto privado, o que faz com que as relações de gêneros operem de forma hierarquizada em que o homem heterossexual cisgênero permaneça em um lugar de poder em relação aos outros

gêneros, o que é ainda mais acentuado nas relações que envolvem as mulheres transexuais (Moraes; Osterne, 2017).

A mulher trans, além de romper com as normas de gênero, afronta o patriarcado pois rejeita o papel da dominação-exploração masculina o qual lhe é concedido ao nascer (com o sexo biológico masculino) e, conseqüentemente, também é vítima da ordem patriarcal, agora não mais por conta da subversão do padrão de gênero e sim por querer e estar associada ao feminino, o que é considerado inferior na cultura patriarcal (Marinho, 2018). Logo, verifica-se que a mulher trans sofre pela desigualdade do gênero por ser mulher, e é estigmatizada e marginalizada por conta da sua condição de transexual.

As discriminações, constrangimentos, negações e violências que as mulheres trans sofrem, acarretam inúmeros cerceamento de direitos, o que constitui uma verdadeira violação dos direitos fundamentais mais básicos, como a vida, segurança, educação, igualdade e liberdade, por exemplo, que acabam por afetar a cidadania da população LGBTQIAPN+.

Silva e de Almeida Faria (2022, p.4), citando Hannah Arendt (1949, p.36), afirmam que o direito mais importante é o de ser cidadão e isso significa “ter direito de não ser excluído dos direitos garantidos por sua comunidade”, assim para Arendt, cidadania significa o direito a ter direitos.

Desta forma, analisando a vulnerabilidade da população LGBTQIAPN+, questiona-se a existência de cidadania, dada a violação de inúmeros direitos, principalmente o direito à igualdade, à vida e à segurança. Afinal, é completamente perceptível o preconceito e a discriminação que sofrem constantemente e ainda assim, não conseguem a devida proteção do Estado.

Numa breve abordagem sobre os direitos sociais básicos<sup>6</sup> previstos no art. 6<sup>o</sup> da Constituição<sup>7</sup> (educação, saúde, alimentação, trabalho, moradia, lazer, segurança, previdência social, proteção à maternidade e à infância e assistência aos desamparados), é importante registrar que estes também são guiados pelo princípio da dignidade da pessoa humana e possuem uma eficácia irradiante, impondo ao Estado o dever de permanente realização do direitos sociais (ação), bem como o de assumir o dever de proteção, com uma atuação preventiva (proteção/prevenção) (Sarlet; Marinoni; Mitidiero, 2012). Esses direitos servem para assegurar que

6 que também são direitos fundamentais.

7 O elenco dos direitos sociais não se exaure no que estão expressos no art. 6<sup>o</sup> da Constituição, abrangendo também direitos e garantias de caráter implícito, direitos positivados em outras partes do texto constitucional e ainda direitos previstos em tratados internacionais (Sarlet; Marinoni; Mitidiero, 2012, p. 549).

as desigualdades existentes não irão comprometer o pleno exercício dos direitos civis e políticos.

O ponto crucial é que não adianta ter direitos expressos e garantidos na Constituição, o que se precisa é efetivá-los, principalmente quando se analisa a situação dos grupos mais vulneráveis, uma vez que o traço mais distintivo da ordem social brasileira é a desigualdade.

E essa inclusão para eliminação das desigualdades é realizada através de políticas públicas, mas é fato que a invisibilidade da população trans e a falta de dados, acabam por dificultar a estruturação e implementação dessas políticas.

## **POLÍTICAS PÚBLICAS PARA QUEM? O PAPEL DO ESTADO VIOLADOR NA IMPLEMENTAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS À POPULAÇÃO LGBTQI+**

A realização dos direitos sociais pelo Estado, ocorre através das políticas públicas e para Pereira (2008), embora não tenhamos uma unanimidade na definição de política pública, esta é um gênero que engloba que a espécie política social e não representa sinônimo de política estatal, uma vez que política pública não tem identificação exclusiva com o estado, exigindo para sua existência, uma ação que abranja também uma participação da sociedade de modo ativo e decisivo.

Assim, para Pereira (2008), as principais funções da política pública são a concretização dos direitos conquistados pela sociedade e incorporados nas leis e também a de alocar e distribuir bens e serviços públicos, materializando, portanto, os direitos de cidadania.

Sob essa ótica, deve a sociedade exigir atitudes positivas e ativas do Estado para atender às demandas sociais, colocando, não só o Estado em ação na promoção do bem-estar social, mas também a sociedade, envolvendo, portanto, diversos atores governamentais e não-governamentais (Pereira, 2008).

Ao analisar a situação da população LGBTQIAPN+ na sociedade, verifica-se que a violação dos direitos é ampla, abrangendo os direitos civis e sociais (direitos fundamentais), sendo certo, que essas inúmeras violações acabam por retirar por completo a dignidade que é garantida pela Constituição à todos os indivíduos, o que conseqüentemente acaba refletindo na cidadania dessa população.

Para que se promovam políticas públicas coesas, efetivas e inclusivas, é importante e necessário conhecer a população a quem se destina a norma ou ação governamental e nesse ponto, é alarmante e preocupante a insuficiência de dados para análise das demandas desse grupo. Tal situação afeta sobremaneira o atendimento das necessidades protetivas e específicas (Pires; Laurentino; Silva, 2021).

O poder público, dentro da sua dificuldade em “reconhecer” a dimensão das homossexualidades e dos gêneros dissidentes (transexuais e travestis), se vale do mecanismo de apagamento das diferenças e não pelo reconhecimento da diferença (Bento, 2017, p. 56) o que acaba por favorecendo as exclusões sociais e a invisibilidade de dados.

Com base no levantamento de dados realizados nesta pesquisa, verifica-se que a primeira política pública voltada para a população LGBTQIAPN+ ocorreu na década de 1980 por conta da epidemia de HIV/AIDS (Pires; Laurentino; Silva, 2021). Em 2001 com a criação do Conselho Nacional de Combate à Discriminação (CNCD), que era vinculado ao Ministério da Justiça, os grupos ativistas LGBTQIAPN+ iniciaram ações reivindicando políticas públicas direcionadas à promoção de cidadania e direitos humanos, de forma a serem enxergados além da prevenção da epidemia HIV/AIDS (Mello, Avelar; Maroja, 2012).

Em 2002 foi criado, pelo então Presidente Fernando Henrique Cardoso, o Programa Nacional de Direitos Humanos 2 (PNDH 2), entretanto, as obrigações assumidas no programa não foram realizadas por nenhum órgão de governo. Mello, Brito e Maroja (2012, p.407) analisando esse momento político, afirmam que neste período, embora já “fossem visíveis as resistências às demandas relativas a direitos sexuais e reprodutivos, especialmente em função da atuação de parlamentares vinculadas a grupos religiosos”, a principal frente do movimento LGBT estava no Poder Legislativo.

Mas, somente em 2004, no primeiro Governo Lula, é que outros direitos passaram a ser assegurados à população LGBTQIAPN+, e segundo (Mello; Brito; Maroja, 2012, p. 408-409) o conjunto destas principais iniciativas foram:

“\*criação do *Brasil Sem Homofobia (BSH) – Programa de Combate à Violência e à Discriminação contra GLBT e de Promoção da Cidadania Homossexual*, em 2004; \*realização da *I Conferência Nacional de Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis e Transexuais, com o tema Direitos humanos e políticas públicas: o caminho para garantir a cidadania de Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis e Transexuais*, em 2008;

\*lançamento do *Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – PNDGDH-LGBT*, 2009; \*publicação do decreto que cria o *Programa Nacional de Direitos Humanos 3 – PNDH 3*, 2009;

\*criação da Coordenadoria Nacional de Promoção dos Direitos de LGBT, no âmbito da Secretaria de Direitos Humanos, 2010; e

\*implantação do Conselho Nacional LGBT, em 2010, com representação paritária do governo federal e da sociedade civil.”

As políticas públicas do governo federal exemplificadas acima demonstram a relevância dada pelo governo com a população LGBTQIAPN+, o que ainda permaneceu no governo seguinte da Presidente Dilma Rousseff, refletindo um olhar mais atento para esse grupo tão vulnerável. Mas, é fato também, que essas políticas embora tenham representado um avanço, elas foram muito insuficientes para produzir os efeitos consistentes na qualidade de vida deste grupo.

Em 2015, durante o governo da presidente Dilma Rousseff, tivemos a inclusão das questões relativas à orientação sexual e identidade de gênero no SINAN (Sistema de Informação de Agravos de Notificação) com o objetivo de registrar a violência no atendimento à população LGBTQIAPN+ na rede de saúde. E, em 2011, foi lançada a Política Nacional de Saúde Integral LGBT, que representou um marco histórico no país (Ferreira; Nascimento, 2022)

Alves *et al* (2021, p. 2-3), afirmam que o Estado brasileiro, no início dos anos 2000, formulou e implementou diversas políticas públicas para a população LGBTQIAPN+, na educação, saúde e assistência social, de forma a proteger, defender e restituir direitos humanos. Esse atuar foi fruto da articulação dos movimentos sociais feministas, LGBTQIAPN+ e academia, portanto, afirmam que os direitos desse grupo foram conquistados nos últimos 20 anos através do ativismo político.

Seguem os autores afirmando que a população trans teve uma maior visibilidade na primeira década do século XXI, quando puderam apresentar e discutir as reivindicações mais específicas para o grupo, como por exemplo, o direito à mudança no nome próprio e no registro civil e conseqüentemente estar portando documentos coerentes com a sua identidade de gênero. Também destaca o direito ao uso do nome social, por meio exclusivo da autodeclaração, conforme dispõe o Provimento nº 73/2018 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que possibilita a alteração do nome e do gênero/sexo nos registros de nascimento de pessoas trans.

Ainda como fruto dessas conquistas, Gomes *et al* (2022, p. 1104) apresentam outros direitos que a população LGBTQIAPN+ adquiriu, como:

“acesso ao SUS com o nome social; a criação do processo transexualizador, o nome social no ENEM e nos órgãos da administração pública; ações no STF, como a retificação registral e a criminalização da LGBTIfobia; assim como o aumento da participação de pessoas trans nas eleições e na política institucional.”

Entretanto, em que pese o caminhar de aparente consolidação dos direitos previstos na Constituição de 1988, com o impeachment da presidente Dilma “ocorreu a ruptura e quebra do aprimoramento democrático que o país vinha

passando” (Cruz, 2008. p. 62) e no governo do Presidente Michel Temer (2016-2018), iniciou-se o desmonte do aparelho social que foi construído nos governos anteriores, já demonstrando o olhar do governo para uma política conservadora e de direita.

Avritzer (2018) analisando a democracia brasileira a partir de movimentos pendulares, afirma que no período de 1994 a 2014 houve uma expansão democrática sobre as políticas públicas e que em 2014, começou a surgir no cenário político brasileiro, atores que inauguraram questionamentos sobre essa relação. Para o autor, desde o início do governo Temer começou-se a desmontar o vínculo entre programa eleito e política pública, negando assim, qualquer “relação entre o novo governo e uma pauta de direitos sociais e de diversidade cultural, sexual ou de qualquer outro tipo que continuasse a tradição de ampliação de direitos instituída pela Constituição de 1988” (Avritzer, 2018, p. 285-286).

Todavia, o grande marco para as mudanças nas políticas sociais brasileiras, ocorreu com a vitória eleitoral do Presidente Jair Bolsonaro em 2018, um político de extrema direita e com uma agenda conservadora que ao longo do seu governo, com um conteúdo de desrepublicanização e desdemocratização buscou “abalar a relação entre os poderes, deslegitimar o serviço público e as políticas sociais, assim como assediar institucionalmente o Estado e seu aparato, particularmente o protetivo de direitos constitucionalmente assegurados (Cruz, 2008, p. 57).

Como afirmado por Cruz (2008, p. 64), o Brasil presenciou a “destruição e negação de todo o aparato social”, que alterou “significativamente conceitos já consolidados no âmbito das medidas protetivas”, o autor ainda afirma, que “a destruição da rede protetiva e dos direitos fundamentais significa a quebra do pacto (contrato) social e de solidariedade entre as pessoas” (Cruz, 2008, p. 65), o que acaba gerando a ruptura do ciclo da cidadania que vinha em expansão, após a Constituição de 1988.

Registre-se que somente em 2019, a legislação brasileira<sup>8</sup>, respondendo tardiamente, à luta da população LGBTQIAPN+, criminalizou a homotransfobia, equiparando-a aos crimes de racismo, em que pese não haver lei específica na esfera penal.

Os grupos socialmente vulneráveis vivenciaram inúmeras perdas durante o governo Bolsonaro, em especial a população LGBTQIAPN+, uma vez que o governo ignorando completamente este grupo, omitiu-se propositalmente, deixando de implementar políticas públicas necessárias e desmontando as que já existiam,

8 A criminalização da homofobia e da homotransfobia ocorreu em decisão do STF durante o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) 26.

como por exemplo, a diluição das pastas relacionadas à comunidade e o esvaziamento do Conselho Nacional.

O desmantelamento das políticas públicas para esse grupo tão vulnerável, foi comprovado pela auditoria realizada pelo Tribunal de Contas da União (Brasil, 2023), que atendendo pedido do Congresso Nacional, concluiu pelo desmonte dos programas e ações federais para proteção e promoção da população LGBTQIAPN+ no período de 2018 a 2021.

Atualmente, com a vitória do Presidente Lula na eleição de 2022, espera-se a retomada dos programas sociais que foram bem sucedidos no passado (2003 - 2016), mas que foram abandonados ou sofreram forte redução orçamentária nos últimos anos e que, assim, sejam restabelecidos e protegidos os direitos fundamentais da população LGBTQIAPN+, no caso específico das mulheres trans.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O diálogo entre as políticas públicas e os direitos da população LGBTQIAPN+, no país que é identificado como o mais violento para a população trans, é recente e ainda precisa constantemente ser reforçado.

A questão da perspectiva de gênero precisa ser dissociada do sexo biológico, pois enquanto forem tratadas como termos sinônimos ainda estaremos vivendo numa sociedade desigual, mantendo o preconceito e as discriminações que as pessoas transexuais sofrem, principalmente as mulheres trans, eis que transitam do corpo masculino (dominante) para o feminino (dominado).

Observou-se a vulnerabilidade dessa população e a necessidade de legislações específicas para resguardar seus direitos, de uma melhor articulação entre o Estado e a sociedade civil. Acrescenta-se ainda, a questão da insuficiência orçamentária para implementação de políticas públicas e a insuficiente representatividade política no meio LGBTQIAPN+.

As violações de direitos fundamentais acabam por incentivar a violência, que somado à invisibilidade de dados sobre essa população, impactam diretamente nas políticas públicas a serem propostas e efetivadas pelo Estado. Diante disso, verifica-se os entraves jurídicos e assistenciais, e a necessidade de investigar e demonstrar as dificuldades estruturais encontradas por essa população frente a todos os atravessamentos que sofrem por conta das interseccionalidades de raça, classe e gênero como agravante da vulnerabilidade na obtenção de seus direitos.

Nesse sentido, faz-se necessário que as intervenções para a promoção e proteção social da população LGBTQIAPN+, viabilize uma maior interlocução entre esse grupo e o desenvolvimento de programas, projetos e serviços sociais,

de modo que os direitos fundamentais previstos na Constituição de 1988 sejam garantidos em toda sua plenitude e eficácia.

## REFERÊNCIAS

ALVES, Cláudio Eduardo Resende; MOREIRA, Maria Ignez Costa; JAYME, Juliana Gonzaga. O binarismo de gênero nas placas de banheiros em espaços públicos. **Psicologia & Sociedade**, v. 33, p. e228122, 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/psoc/a/NLxLfBppzTV8By7bzGNnqYy/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 28 jul. 2023.

AVRITZER, L. O pêndulo da democracia no Brasil: uma análise da crise 2013-2018. **Novos estud. CEBRAP**, São Paulo, v. 37, n. 2, p. 273-289, ago. 2018. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/nec/a/c3T5mk68ngn7PQ5chVkbhrS/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 29 jul. 2023.

BENEVIDES, Bruna G. Dossiê. assassinatos e violências contra travestis e transexuais brasileiras em 2022/Bruna G. **Benevides. ANTRA (Associação Nacional de Travestis e Transexuais)-Brasília, DF: Distrito Drag**, 2023. Disponível em: <https://antrabrasil.files.wordpress.com/2023/01/dossieantra2023.pdf>. Acesso em: 10 jul 2023.

BENTO, Berenice. **Transviad@s: gênero, sexualidade e direitos humanos**. EdUFBA, 2017. Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/bitstream/ri/26037/1/Transviadas-BereniceBento-2017-EDUFBA.pdf>. Acesso em: 22 jul. 2023.

BRASIL. [Constituição (1998)].Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 05 de outubro de 1988. 54.ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Governo federal não teve políticas públicas voltadas para a população LGBTQIAP+ entre 2018 e 2021**: TCU atendeu pedido do Congresso Nacional para avaliar planos, programas e ações federais destinados à defesa e promoção da população LGBTQIAP+. Brasília: TCU, 30 mar. 2023. Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/imprensa/noticias/governo-federal-nao-teve-politicas-publicas-voltadas-para-a-populacao-lgbtiqiap-entre-2018-e->

2021.htm#:~:text=Auditoria%20do%20TCU%20analisou%20programas,p%-C3%BAblico%20entre%202018%20e%202021. Acesso em: 25 jul. 2023.

CRUZ, D.U. Políticas sociais e agenda conservadora do Governo Bolsonaro: desdemocratização e degradação política. In ZIMMERMANN, C. & CRUZ, D.U. (Ed.). **Políticas sociais no Governo Bolsonaro**: entre descasos, retrocessos e desmontes. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: CLACSO; Salvador: Pinaúna, 2022. Disponível em: <https://alacip.org/wp-content/uploads/2022/04/ZIMMERMANN-UZEDA.-As-politicas-sociais-do-governo-Bolsonaro.pdf>. Acesso em: 18 jul. 2023.

GOMES, Mário Soares Caymmi; YORK, Sara Wagner; COLLING, Leandro. Sistema ou CIS-tema de justiça: Quando a ideia de unicidade dos corpos trans dita as regras para o acesso aos direitos fundamentais. **Revista Direito e Práxis**, v. 13, p. 1097-1135, 2022. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdp/a/DtJ8FkCWYRGTwVBRCWXQctmc/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 18 jul. 2023.

MARINHO, Silvana. Diversidade de gênero na sociabilidade capitalista patriarcal: as identidades trans em perspectiva. **Revista Katálysis**, v. 21, p. 602-610, 2018. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rk/a/DkGR4J9yWnXpBRwjpBpMd6r/>. Acesso em: 11 jul 2023.

FERREIRA, Breno de Oliveira; NASCIMENTO, Marcos. A construção de políticas de saúde para as populações LGBT no Brasil: perspectivas históricas e desafios contemporâneos. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 27, p. 3825-3834, 2022. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc/a/kKYtxMMmQnCrCSvfbrMnkDc/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 29 jul. 2023.

MELEU, Marcelino *et al.* A concretização dos direitos dos direitos fundamentais da comunidade LGBTQIA+ pela aplicação da teoria do reconhecimento de Axel Honneth. **Confluências| Revista Interdisciplinar de Sociologia e Direito**, v. 24, n. 1, p. 14-32, 2022. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/confluencias/article/view/53626>. Acesso em: 11 jul. 2023.

MELLO, Luiz; BRITO, Walderes; MAROJA, Daniela. Políticas públicas para a população LGBT no Brasil: notas sobre alcances e possibilidades. **Cadernos pagu**, p. 403-429, 2012. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cpa/a/YQWsXdYVRgFg-WsW9c5w8mnw/?format=pdf&lang=pt> Acesso em: 11 jul. 2023.

MELLO, Luiz; AVELAR, Rezende Bruno de; MAROJÁ, Daniela. Por onde andam as políticas públicas para a população LGBT no Brasil. **Sociedade e Estado**, v. 27, p. 289-312, 2012. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/se/a/xZP7MNQxfysrJXw53QTdcXsD/>. Acesso em: 15 jul. 2023.

MORAES, Lucas; OSTERNE, Maria do Socorro. Transgressões de Gênero: A aplicabilidade da Lei Maria da Penha e as demandas de mulheres travestis e transexuais. **Revista Ambivalências**, 2017. Disponível em: <https://seer.ufs.br/index.php/Ambivalencias/article/view/6419>. Acesso em: 20 jul. 2023.

SARLET, Ingo Wolfgang. MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel. **Curso de direito constitucional**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2012.

SCOTT. Joan. **Gênero: uma categoria útil para análise histórica**. [online]. Trad.

Christine Rufino Dabat e Maria Betânia Ávila. 1990. Disponível em: [https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/185058/mod\\_resource/content/2/G%C3%AAnero-Joan%20Scott.pdf](https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/185058/mod_resource/content/2/G%C3%AAnero-Joan%20Scott.pdf). Acesso em: 20 jul. 2023.

SILVA, Anabella Pavão da. Notas sobre o feminismo, o transfeminismo e a política brasileira. **Revista COR LGBTQIA+**, Curitiba, n. 2, v. 1, jan 2022, p.24-67. Disponível em: <https://revistas.cceinter.com.br/CORLGBTI/article/view/518>. Acesso em: 21 jul. 2023.

SILVA, Juvêncio Borges; DE ALMEIDA FARIA, Lucas Melchior. O conceito de liberdade substantiva de Amartya Sen como condição de possibilidade de concreção da cidadania. **Revista de Direito Sociais e Políticas Públicas**, v. 8, n. 2, p. 01-18, 2023. Disponível em: <https://indexlaw.org/index.php/revistadsp/article/view/9102>. Acesso em: 20 jul. 2023.

PEREIRA, Potyara Amazoneida P. Discussões conceituais sobre política social como política pública e de direito de cidadania. In: BOSCHETTI, I. (Org.). **Política social no capitalismo: tendências contemporâneas**. São Paulo: Cortez, 2008. Disponível em: [http://www.ser.puc-rio.br/3\\_PEREIRA.pdf](http://www.ser.puc-rio.br/3_PEREIRA.pdf). Acesso em: 18 jul. 2023.

PIRES, Barbara Gomes; LAURENTINO, Arnaldo Cezar; SILVA, Cláudio Nascimento (org.). **ALIANÇA NACIONAL LGBTI+ Relatório Final da Pesquisa de Mapeamento do Projeto Observatório de Políticas Públicas LGBTI+ no Estado do**

**Rio de Janeiro**/Aliança Nacional LGBTI+ & Grupo Arco-Íris de Cidadania LGBT, 2021.  
192p. Disponível em: <https://aliancagbti.org.br/wp-content/uploads/2021/06/Ebook-Relatorio-Pesquisa-Observatorio.pdf>. Acesso em: 17 jul. 2023.